



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 213/2021

Data: 07/10/2021

Ex.^{mo} Senhor
Ministro da Educação
Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa

C/C.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação; Senhora Secretária de Estado da Educação

Assunto: Apresentação de proposta negocial fundamentada, dando início a processo negocial, conforme previsto no artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (proposta já entregue a 02/03/2020, 08/10/2020, 07/01/2021 e 13/05/2021)

APOSENTAÇÃO DOS DOCENTES

Em 2 de março do ano transato, a FENPROF entregou no Ministério da Educação uma proposta negocial semelhante à atual e com igual objetivo: dar início à negociação. Contudo, esse foi o dia em que surgiu no nosso país o primeiro caso de Covid-19, tendo, a partir daí, as preocupações do governo, dos cidadãos em geral e dos professores em particular, ficado centradas no grave problema epidemiológico que levou a que, poucos dias depois, as escolas tivessem encerrado. Dado o inédito contexto sanitário que, então, se vivia, a FENPROF não insistiu na necessidade de se iniciarem as negociações, como a lei impunha. No entanto, no momento em que se prepara o Orçamento do Estado para 2022, estando muito próxima a apresentação da proposta do governo na Assembleia da República, seguida do indispensável debate e votações, a FENPROF apresenta, de novo, esta proposta com a qual dá início ao processo negocial, nos termos do disposto no artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A proposta fundamentada que a FENPROF apresenta ao Ministério da Educação destina-se à alteração do regime de aposentação dos docentes. Esta proposta aborda quatro aspetos fundamentais: A. Aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes; B. Aposentação voluntária,

sem penalização por idade, dos docentes com 40 anos de serviço; C. Aplicação do regime de pré-reforma aos docentes; D. Consideração do tempo de serviço não contabilizado para carreira para efeito de despenalização da aposentação antecipada.

Como estabelece o já referido artigo 351.º da LTFP, o processo negocial deverá estar concluído, de forma a que o impacto financeiro seja acolhido no Orçamento do Estado para 2021.

A. APROVAÇÃO DE UM REGIME ESPECÍFICO DE APOSENTAÇÃO DOS DOCENTES

Proposta:

Aprovação de um regime específico de aposentação aos 36 anos de serviço, admitindo-se, para atingir esse objetivo, um faseamento até à sua completa aplicação.

Fundamentação:

Com a presente proposta, a FENPROF pretende promover o rejuvenescimento do corpo docente e dar resposta aos elevados desgaste e índice de exaustão emocional dos docentes resultante do exercício continuado da profissão em condições extremamente negativas (instabilidade de emprego e profissional, elevado número de alunos por turma, falta de apoios adequados aos alunos, elevado número de alunos, de turmas e de níveis por docente e todo o *sobretabalho* a que os docentes estão sujeitos nas escolas).

A FENPROF tem manifestado grande preocupação com o problema do envelhecimento do corpo docente das escolas, existindo muitas em que, os mais “jovens” professores já passaram os 50 anos e alunos cujos professores têm todos 60 ou mais anos. O rejuvenescimento do corpo docente das escolas portuguesas é, pois, inadiável: pelos professores, pelas escolas, pelos alunos e, até, por razões financeiras.

Os dados divulgados pela DGEEC, no documento *Educação em números – Portugal 2019*, confirmam o envelhecimento dos professores no ativo e que pouco ou nada foi feito na anterior legislatura para o rejuvenescimento do corpo docente das escolas.

Num cenário em que, no corpo docente português, mais de 85% têm acima de 40 anos, 50% já passaram os 50 anos, mais de 12% estão além dos 60 anos, não chegam a 0,5% os docentes até aos 30 anos, é justa a reivindicação dos professores quanto à urgência da aprovação de um regime

específico de aposentação que tenha em conta as condições e as consequências do exercício continuado da profissão. Este problema também reconhecido no relatório da OCDE “*Education at a Glance 2020*”, recentemente divulgado, com Portugal em apenas 15 anos, a passar de segundo país com maior número de professores jovens (ate 30 anos) para trigésimo quarto, de uma lista de trinta e cinco, com menor número de docentes daquela faixa etária.

É reconhecido pela generalidade dos especialistas que a profissão docente é particularmente exigente e desgastante. As sucessivas mudanças de alunos, com a obrigação de atender às especiais dificuldades de muitos deles, a exposição pública permanente, a exigência de atualização científica e pedagógica, a irracionalidade de horários nos quais uma excessiva carga administrativo-burocrática e infundáveis reuniões retiram o tempo necessário a uma cuidada prática pedagógica, são fatores, entre outros, de prematuro desgaste físico e profissional, a exigir muitas vezes acompanhamento médico especializado. Logo, a possibilidade dos docentes se aposentarem, sem quaisquer penalizações, aos 36 anos de serviço, independentemente da idade, é de extrema justiça e atualidade.

Acresce que tal medida se revelará útil também para as escolas e para os alunos. Ela permitirá um mais rápido rejuvenescimento da classe docente, excessivamente envelhecida, como o comprovam, vários dados estatísticos publicados recentemente, e possibilitará o acesso à profissão de uma geração de jovens professores, altamente preparados, a enfrentar angustiadas situações de desemprego.

B. APOSENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, SEM PENALIZAÇÃO POR IDADE, DOS DOCENTES COM 40 ANOS DE SERVIÇO

Proposta:

A imediata possibilidade de aposentação, sem penalização de idade, dos docentes que já completaram a vida contributiva (40 anos de descontos).

Fundamentação:

Existem princípios que devem ser universais, isto é, aplicados a todos os trabalhadores. Um deles, defendido pelo movimento sindical e por muitas outras estruturas sociais, é a existência de um “limite” de anos de carreira contributiva a partir do qual os trabalhadores devem ter acesso à aposentação (reforma) sem qualquer penalização.

Esta reivindicação é da mais elementar justiça dado que, enquanto a mesma não esteja concretizada, estaremos a penalizar os que, normalmente por necessidades económicas, começaram a trabalhar mais cedo.

Os professores portugueses estão cada vez mais envelhecidos. Uma tendência que se tem agravado nos últimos anos. De acordo com publicação da Direção-Geral de Estatística da Educação e da Ciência, em 2012/2013 o número de professores com idade inferior a 30 anos era de 1226; nos dados do perfil do docente 2017/2018 os professores da mesma faixa etária são apenas 548, o que representa uma redução de 44,7%. A percentagem de professores com 50 ou mais anos de idade é de 49%. Só no 1º ciclo, por exemplo, restavam, apenas, 9 professores (0,03%) que ainda não tinham chegado aos 30 anos, para um total de 24.404 docentes.

Também a OCDE se referiu a estes números no relatório TALIS, constatando que a idade média dos docentes em Portugal estava 5 anos acima da idade média do conjunto de países que integram aquela organização. Os números tornados públicos pela DGEEC, mostram que, no final de 2018/19, a idade média era de 50 anos, com metade dos professores naquela ou acima daquela idade.

Está em causa o necessário rejuvenescimento geracional, a partilha de experiências e saberes entre docentes, o direito a uma reforma digna e justa para quem já cumpriu a sua carreira contributiva; tudo isso justifica a imediata possibilidade de aposentação, sem penalizações, dos docentes que já completaram ou venham a completar 40 anos de descontos.

C. APLICAÇÃO DO REGIME DE PRÉ-REFORMA AOS DOCENTES

Proposta:

Aplicação do regime de pré-reforma aos docentes, com a fixação de normas específicas de aplicação universal aos docentes, com o objetivo de eliminar a possibilidade de decisões arbitrárias de que resultem situações discriminatórias.

Fundamentação:

Em 2019, o Governo anunciou a pré-reforma como uma medida importantíssima para os trabalhadores da Administração Pública, destinado a trabalhadores com 55 ou mais anos, publicitado como uma forma de garantir o rejuvenescimento da Administração Pública Portuguesa. Contudo,

constata-se que este regime continua a não ser aplicado aos docentes, como continuam sem resposta todos aqueles que requereram a sua negociação, nos termos previstos no quadro legal que vigora.

Como profusamente se referiu atrás, os professores são dos grupos profissionais mais envelhecidos da Administração Pública, com metade dos docentes acima dos 50 anos. Comprovadamente, estes sofrem um desgaste muito elevado no exercício da sua exigente profissão, razão por que reclamam a aplicação do regime de pré-reforma.

A FENPROF está disponível para negociar regras específicas a aplicar aos docentes, evitando, com elas, que surjam situações discriminatórias resultantes de decisões arbitrárias.

D. CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO NÃO CONTABILIZADO PARA CARREIRA PARA EFEITO DE DESPENALIZAÇÃO DA APOSENTAÇÃO ANTECIPADA

Proposta:

Possibilidade de utilização, por opção do próprio, do tempo de serviço cuja contagem para progressão na carreira foi “congelada” para efeitos de despenalização da aposentação antecipada de docentes.

Fundamentação:

A FENPROF pretende negociar uma fórmula que faça repercutir o tempo de serviço cumprido nos períodos de congelamento que não tenha sido recuperado para carreira para efeito de aposentação, despenalizando aqueles que ainda não reúnam os requisitos (de tempo de serviço e idade) para a aposentação ou, reunindo-os para efeito de aposentação antecipada, mas não havendo coincidência dos 60 anos de idade com os 40 de serviço, eliminando o chamado fator de sustentabilidade.

Os professores e educadores são um grupo profissional muito penalizado, que, por se encontrarem em escalão abaixo daquele que se justificaria pelo tempo de serviço já cumprido e/ou com a progressão bloqueada por falta de vaga, verão a futura pensão de aposentação ser muito reduzida, relativamente à que era a sua justa e legal expectativa. Para muitos docentes, não podendo este tempo ser já recuperado para efeitos de carreira, mas não tendo o mesmo sido relevante para o cálculo da futura pensão, só há uma forma de evitar uma dupla penalização: permitir que o mesmo

seja considerado para efeitos de despenalização da aposentação, num quadro de antecipação em relação aos requisitos gerais estabelecidos.

Pel'O Secretariado Nacional
Federação Nacional
dos Professores
Rua Fialho de Almeida, N.º 3
1070-128 LISBOA
Mário Nogueira
Secretário-Geral